



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER**

Processo legislativo: Projeto de Lei nº 41/2023

Relator: Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 41/2023, de iniciativa dos vereadores Damião Bonomette (PSB) e Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE), que regulamenta a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de maio de 2023 e, em seguida, foi distribuído às comissões permanentes em conformidade com o art. 134 do Regimento Interno.

Às fls. 21/22 a Procuradoria Geral manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Às fls. 28/29 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu o parecer técnico favorável à tramitação da proposição.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, pelo que fui designado relator (fl. 30), nos termos do art. 70 do Regimento Interno.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Assim, na condição de relator da matéria, passo à emissão do parecer, conforme os fundamentos abaixo expostos.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A proposição tem como objetivo instituir a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Nova Venécia/ES e conferir a seu portador atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Para justificar a proposição, os autores expuseram o seguinte:

*“O Projeto de Lei para regulamentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem como objetivo garantir que as pessoas com TEA tenham acesso aos seus direitos de forma mais fácil e sem obstáculos, promovendo a inclusão social e a proteção dos direitos dessas pessoas.*

*O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa. Estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas no Brasil têm TEA, o que representa cerca de 1% da população.*

*A proposta visa garantir que as pessoas com TEA tenham seus direitos comemorativos, recebendo atendimento prioritário em serviços públicos, como saúde e educação, além de outros benefícios, como acesso a serviços eventos culturais.*

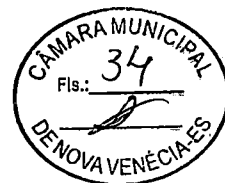
*Além disso, o projeto de lei busca aumentar a conscientização sobre o TEA, suas características e as necessidades das pessoas com TEA, esperançosamente para a redução do preconceito e da percepção contra essas pessoas. ”*

Vale mencionar ainda, que o art. 5º do projeto de lei em análise prevê que as pessoas com transtorno do espectro autista terão direito a um cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o acompanhamento da evolução do número de casos e distribuição geográfica no município, a fim de auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Neste aspecto, é extremamente importante que o município coloque em prática políticas públicas voltadas às pessoas com TEA. Principalmente no que diz respeito à disponibilização de atendimento multidisciplinar voltado às pessoas com TEA as quais tem necessidades específicas que exigem serviços de promoção de saúde nas mais diversas áreas (médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, entre outros) com profissionais plenamente habilitados.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**




Sendo assim, conclui-se que a proposição é pertinente e visa atender às necessidades e os direitos das pessoas com espectro autista, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida não só de autistas, mas também de seus familiares.

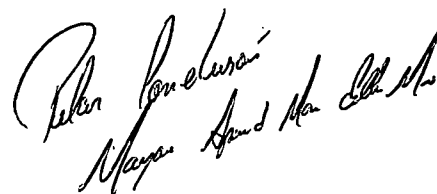
**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 41/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Relator – Vice-Presidente da CESA  
Vereador pelo Solidariedade





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 41/2023: que regulamenta a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA.
<b>INICIATIVA:</b>	Vereadores Damião Bonomette (PSB) e Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE).
<b>RELATOR:</b>	Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 32 a 34, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 24 de maio de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 41/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**

Presidente em exercício da CESA

Vereadora pelo Republicanos

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**

Vice-presidente da CESA

Vereador pelo Solidariedade